

**PORTARIA Nº 628 DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera a outorga de TANIA POTRICH DE ROCCO para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do Rio Von Den Steinen.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1768/2023, de 29 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 200/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 97 de 14/02/2018 publicada em 15/02/2018 de **TANIA POTRICH DE ROCCO**, CPF: 630.588.631-87, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do Rio Von Den Steinen, Fazenda Potrich, no município de Nova Ubiratã/MT, com a finalidade de irrigação por aspersão com equipamentos do tipo pivô central em uma área de 210,37 ha das culturas de soja, milho e feijão, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 – Ronuro, com as seguintes características:

I – Captação superficial nas coordenadas geográficas: Latitude 13°25'52.75"S e Longitude 54°58'47.56"W com vazão máxima de captação de 0,222612 m<sup>3</sup>/s (801,40 m<sup>3</sup>/h ou 222,6 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação de área com 210,37 ha (pivô 4);

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria SEMA nº 97 de 14/02/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 15/02/2018.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Córrego sem denominação, afluente do Rio Von Den Steinen  
 Coordenadas Geográficas – Latitude 13°25'52.75"S e Longitude 54°58'47.56"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,222612	12	11
Fevereiro	0,222612	12	11
Março	0,222612	12	11
Abril	0,222612	12	11
Maiο	0,222612	11	30
Junho	0,222612	16	25

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,222612	15	30
Agosto	0,222612	17	28
Setembro	0,222612	10	30
Outubro	0,222612	12	11
Novembro	0,222612	12	11
Dezembro	0,222612	12	11

Volume máximo anual de 2.308.041,21 m<sup>3</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/06/2023 as 10:24:05.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PUXLW473C** e o código CRC **C1F66252**.